

Percepções das magistradas sobre a relevância feminina na magistratura no que tange aos processos de violência e/ou assédio sexual e violência contra a mulher¹

Veridiana Parahyba Campos (UFPE)

Introdução:

O presente trabalho pode ser considerado um braço de um trabalho maior previamente executado por mim que tratou do processo de *feminização da magistratura brasileira*. Nesse sentido, o objetivo deste artigo é apresentar os resultados da pesquisa feita com 21 magistradas dos estados de SP, RS e PE no que tange especificamente a percepção das mesmas acerca de como a entrada das mulheres na magistratura foi/é capaz de tornar a Justiça menos patriarcal e, portanto, mais “justa”, em alguns pontos, tanto os mais abstratos, quanto os mais objetivos, especialmente aqueles que são ligados às questões em que a violência associada à desigualdade de gênero está envolvida.

Além de vasta pesquisa bibliográfica, a pesquisa de campo foi fundamentalmente qualitativa e consistiu em duas etapas: uma *extensiva*, através da aplicação de um questionário, e uma *intensiva*, através da execução de uma entrevista semi estruturada. A ideia era, com a primeira técnica, traçar um pequeno perfil sócioeconômico entre as juízas entrevistadas e, com a segunda, adentrar às suas percepções pessoais sobre uma série de questões pontuais. Além disso, me interessava captar suas histórias de vida, uma vez que um dos objetivos centrais do trabalho acabou sendo desenvolver um pouco da história da magistratura feminina – dado que existam pouquíssimos dados sistematizados sobre ela – a partir das experiências das juízas pioneiras de cada Estado pesquisado.

Assim, no mesmo encontro, uma técnica era aplicada em sequência da outra e todas as interlocutoras participaram de ambas. O mínimo de tempo de duração total desse processo foi de uma hora e dez minutos, mas o tempo médio das entrevistas completas foi de uma hora e quarenta minutos; aproximadamente meia hora na aplicação do questionário e uma hora e dez na entrevista semi estruturada.

Para fins de análise, as juízas foram divididas em duas categorias: *pioneiras* e *contemporâneas*. Entraram na primeira categoria aquelas mulheres que foram as

¹ IV ENADIR, GT05. Antropologia, gênero e punição

primeiras juízas de seus Estados: no caso, Magui Azevedo, de Pernambuco, ingressa em 1964; Maria Berenice Dias, do Rio Grande do Sul, ingressa em 1973 e Zélia Antunes e Iracema Garcia, ingressas no mesmo concurso, em 1981, em São Paulo. Por uma questão de reconhecimento pelo seu pioneirismo, o nome delas (mediante autorização) será publicizado todas as vezes que nos referirmos a elas. As dezessete contemporâneas, juízas da ativa, serão nomeadas com nomes fictícios.

O Judiciário e as mulheres

Por ser um espaço de poder do qual as mulheres foram excluídas secularmente por conta de preceitos tradicionais/patriarcais, a sua entrada na magistratura representa uma grande mudança na instituição. Considerando que o Brasil possui um sistema judiciário há mais de três séculos, com tribunais, juízes e desembargadores desde 1609 (quando se instituiu o Tribunal de Relação da Bahia, o primeiro do país) e que a entrada de mulheres na instituição só se iniciou nos últimos trinta anos² e, de maneira mais sistemática, só nos últimos vinte anos, percebe-se claramente porque o fenômeno ainda está causando impacto. Em termos de tempo histórico, trata-se de um acontecimento muito novo, cujos impactos ainda estão sendo percebidos, afinal ocorre dentro de uma área profissional extremamente antiga, clássica das profissões, de elevado prestígio social e que durante mais de 300 anos existiu “muito bem” na completa ausência feminina. Em resumo, pensar a feminização da magistratura representa pensar a alteração de um *status-quo* patriarcal.

Contemporaneamente, em termos nacionais, a ocupação feminina do Judiciário ainda é minoritária, mas continua ocorrendo. Todas as pesquisas mais recentes sobre o tema, como a de Vianna et al. (1997), Junqueira et al. (1997), de Sadek (2006) e Bonelli (2010) apontam para o aumento da heterogeneidade da composição social da magistratura brasileira. Inclusive, não só na dimensão de gênero, mas igualmente na de raça, geração e classe. Só que há que se ver que esse processo de heterogeneização acaba sendo reconhecido pelos analistas muito mais como algo externo ao Judiciário, fruto de uma

² Houve alguns casos de juízas que ingressaram há mais de trinta anos: Magui Azevedo, em Pernambuco, Tereza Tang, em Santa Catarina e Auri Costa, no Ceará. Entretanto, cada uma delas passou mais de vinte anos sendo a única mulher juíza de seus estados, então, na realidade, parece mais cabível considerá-las como exceções do que como gatilhos do processo de feminização da magistratura.

série de fatores conjunturais sociais, do que como algo deliberado internamente. Aliás, não só pelos analistas, mas pelas próprias juízas também, como pude depreender.

A retranca patriarcal que constituía a instituição teve que ser atacada de fora para dentro, já que nunca houve nenhum estímulo interno à sua feminização, pois ela tanto implicaria na perda de um espaço de poder tradicionalmente masculino, cuja reserva de mercado é extremamente importante, quanto poderia conduzir à uma suposta queda de *status* advinda da des-homogeneização da categoria.

De acordo com Bonelli (2010), que estudou especificamente a situação do judiciário paulista – cujo Tribunal é o maior e mais famoso do país –, a formação de seu corpo foi, historicamente, altamente seletiva, de maneira que a entrada nessa corporação de elite nunca foi “para qualquer um” e, muito menos, “para qualquer uma”. O Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP, tal qual todos os tribunais brasileiros, foi historicamente composto por homens brancos, das famílias ricas e tradicionais. Há verdadeiras dinastias familiares na área do Direito, na qual bisavô, avô, pai, filho e neto foram/são membros do Judiciário.

Além disso, levando em conta o fato de que as áreas de trabalho fortemente feminizadas tendem a ser assalariadas e reconhecidas de maneira inferior (vide a Enfermagem ou a Pedagogia, por exemplo) e que o caso do judiciário francês expressaria uma queda de prestígio supostamente devida à entrada feminina, o TJSP teria protelado o máximo possível essa entrada. Na fala de um dos desembargadores entrevistados pela pesquisadora, isto fica bastante claro:

“... a França, que quer sempre orientar nossas escolas de magistratura... fala 'tome cuidado que a magistratura vai se tornar uma carreira feminina' e a carreira feminina não tem capacidade de exigir aperfeiçoamento ou melhoria salarial, porque sempre o segundo salário é para auxiliar a economia doméstica. Então a mulher se satisfaz com qualquer salário, e isso põe em risco as conquistas da magistratura brasileira. 'Não ponha muita mulher, porque mulher não reivindica salário'.” (“Desembargador 1” apud BONELLI, p. 274, 2010)

A coisa era tão grave que, numa certa feita, o então corregedor do TJSP, Alves Braga, no final dos anos 1980, foi a um famoso programa de rádio para conceder uma

entrevista e, quando inquirido sobre a entrada feminina na magistratura, expressou para todo o público ouvinte que “as mulheres, em certos dias do mês, não podem nem se autodeterminar”; portanto, que dizer delas enquanto juízas. Isso acabou gerando uma enorme repercussão ou, nas palavras de uma de minhas entrevistadas, Lisa (juíza substituta da 2ª Instância paulista e responsável por me contar toda a história do corregedor): “Uma guerra institucional! Uma guerra. Meu nome foi até parar na corregedoria por causa disso. Ele irritou todas as juízas.”

Na verdade, além da grosseria misógina em si, o que já era motivação suficiente para a “guerra”, de acordo com Lisa, a grande preocupação das juízas foi de que a opinião absolutamente pessoal do corregedor, dado seu alto posto e sua participação num programa de rádio conhecido, fosse compreendida pelo público leigo como uma espécie de “fato científico” ou “palavra de especialista”. Ou seja, a entrada das mulheres na magistratura já era um fato incipiente e frágil, logo, todo tipo de ataque poderia ser especialmente danoso, interrompendo ou atrasando ainda mais o processo.

Enfim, havia um medo geral por parte da categoria dos juízes de que a feminização da magistratura conduziria à uma queda de competência, salário e prestígio. Entretanto, para felicidade de seus membros mais misóginos, de acordo com a análise de Vianna et al. (1997), tal fenômeno não se processou e, pelo contrário, a feminização significaria um avanço:

“cabe ainda registrar que o seu ingresso na carreira não está associado a uma depreciação dos vencimentos dos juízes, o que poderia importar uma baixa no recrutamento masculino, como ocorre em alguns contextos europeus. Ao contrário, trata-se de uma verdadeira competição e, em certo sentido, a ocupação de postos na alta administração pública por parte das mulheres sinaliza para a afirmação de um processo de modernização social.” (p. 67)

Para que o leitor fique à par de conjuntura mais atual da instituição, de acordo com Maria Tereza Sadek, que em 2006, em conjunto com a AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros), elaborou uma pesquisa envolvendo todo o país, através da

resposta de 3258 questionários, temos que, atualmente no Brasil, ainda mais de $\frac{3}{4}$ dos magistrados são homens (77,6%), sendo as mulheres 22,4% do contingente ativo total. Vianna et al. (1997) tinham chegado à um percentual feminino de apenas 19,5% dez anos antes, o que demonstra um aumento de 4% em relação à 1997. Ainda assim, na pesquisa de 2006, o magistrado brasileiro médio continuava sendo homem, com 44,4 anos, casado, com filhos e formado em universidade pública (pág. 15).

Entretanto, em relação aos dados de Sadek, há que se ver duas coisas: ainda que minoritário, o percentual feminino apontado por ela representa o maior da história da magistratura brasileira. Além disso, se ele, possivelmente, seguiu a tendência apontada por todos os pesquisadores da área, inclusive ela própria, agora em 2015, possivelmente deve ter se elevado mais um pouco, até mesmo porque, segundo Benetti (2006), entre os aprovados nos concursos, as mulheres têm garantido, em média, 40% das aprovações, e, por isso mesmo, a presença feminina aumenta quanto mais novos são os concursos. Em São Paulo mesmo, de acordo com Bonelli (2010), o contingente feminino no ano de 2010 já era de 31%.

Tendo isso em mente, o nosso trabalho se propõe a questionar em que medida esse “novo” contingente feminino de juízas poderia de alguma maneira fazer diferença na própria instituição e, mais especificamente no julgamento dos processos. E é isso que será aqui apresentado.

Influências das mulheres no Judiciário e na execução da Justiça

Questionar se um julgamento feito por uma juíza pode ser diferente de um julgamento feito por um juiz problematiza um pressuposto central e romântico da ideia de Justiça: será que ela é mesmo cega? Poderia a venda de seus olhos não ser tão eficiente? Em que medida o fato de existirem mulheres no Judiciário modifica sua prática e/ou seus resultados processuais?

O fato é que a Justiça enquanto valor abstrato, num contexto que se pretenda democrático, é, em última instância, textualizada, executada e praticada através de duas instituições fundamentais: o Legislativo, que sistematiza em termos legais o que é certo/errado ou o que pode e não pode, e o Judiciário, que aplica praticamente esses

princípios ditados pelo Legislativo. Só que as instituições não se “atualizam” (para tomar emprestado um termo do Realismo Crítico) sem a presença e as ações de seres humanos. Elas não existem efetivamente sem pessoas que as encarnem, que atuem representando e reproduzindo o que é delineado como competência daquela determinada instituição. Nas palavras de Berger e Luckmann “a ordem institucional é real apenas na medida em que é *realizada* em papéis executados...” (p.109)

E esses papéis são desempenhados por pessoas que, independentemente de suas vontades pessoais, foram e são, socialmente gendradas. A partir do nascimento de um determinado indivíduo com um código genético XX ou XY – aliás, antes mesmo do nascimento, esse gendramento social já se inicia, a partir das cores de roupas compradas para os bebês, dos nomes que terão, etc. –, desenvolve-se uma cadeia de ações sociais que trabalharão no sentido de transformar esse macho ou essa fêmea biológicos em homens e mulheres como os entendemos nas nossas sociedades. Obviamente, hoje em dia, graças aos diversos estudos de gênero em variadas áreas, se sabe que não há uma linha direta de correspondência entre sexo biológico e gênero social atribuído, mas esse fato não é plenamente corroborado no senso comum e, exatamente por isso, o processo hegemônico de gendramento segue provocando sofrimento em muitas pessoas, especialmente nas que não se encaixam nessa pseudo correspondência direta e nas que são vítimas da desigualdade de gênero.

O fato é que, tanto por conta de nosso aparato biológico, quanto por conta de nossa formação de gênero, as pessoas são efetivamente divididas em duas categorias hegemônicas – homens e mulheres – e, por causa desses dois fatores, são criadas diferentemente, acumulando experiências e vivências um tanto quanto diferentes.

Ressalvando que esse processo de gendramento não tem nada de essencial ou determinista (visto que os seres humanos sempre podem se questionar e mudar a si próprios), ainda assim, ele é a nossa socialização; é um processo “ensinado”, “treinado” e, - numa perspectiva bourdieusiana - “incorporado”, que nos transforma em seres aptos para um convívio social idealizado e que, inescapavelmente, vem à tona em nossas práticas e perspectivas de mundo.

Dito isso, voltamos ao nosso tema: considerando que os seres humanos são diferentemente socializados de acordo com seu gênero “ideal”, que diferença isso poderia causar na prática da Justiça? E especificamente no caso dos/as magistrados/as, que julgam

processos sobre a vida alheia e dão prescrições e sentenças que podem interferir radicalmente na existência de réus e de vítimas? E, afinando mais o nosso ponto de observação: há alguma relevância específica em se ter mulheres ocupando os postos de magistradas no que diz respeito a um possível melhoramento da Justiça? Pergunta-se isso considerando que seu processo de gendramento é diferente do masculino e que, reconhecendo a situação de desigualdade de gênero disseminada do Brasil, elas estão alocadas na categoria de oprimidas. Qual é a relevância de se ter o gênero oprimido num espaço de poder historicamente patriarcal para uma Justiça “mais justa”?

Questionando as 21 entrevistadas sobre isso, *apenas duas* delas tentaram defender o argumento de que as mulheres não tinham nenhuma relevância específica para a magistratura e que tanto fazia o gênero do magistrado para a qualidade da Justiça. O interessante é que muitos foram os motivos apontados pelas outras dezenove no sentido de indicar essa relevância, numa heterogeneidade que transitou desde 1) um essencialismo romântico (que percebe as mulheres como seres melhores, mais sensíveis e até menos corruptíveis); passando por 2) uma funcionalidade mais exitosa da Justiça (pois as mulheres são mais organizadas e trabalhadoras); chegando até 3) exemplos empíricos de diferenças objetivas de atuação em casos específicos, *especialmente no casos de violências de gênero*, no quais as juízas tenderiam a ser mais severas do que os juízes. Vale frisar que eu, enquanto pesquisadora, em nenhum momento sugeri essa última possibilidade. Espontaneamente, esse dado veio à tona em diversos discursos, independentemente de idade e região geográfica, como veremos na sequência.

Então, para que o leitor tenha noção da amplitude das percepções positivas sobre a relevância feminina na instituição, me utilizando da estratégia do ordenamento conceitual de Strauss, dividirei as falas que a ressaltaram em dois tipos: as mais abstratas e gerais, que serão arroladas logo abaixo. Após comentá-las, trarei as perspectivas que demarcam essa relevância de maneira mais objetiva e que tocam na questão da violência contra a mulher.

Percepções das entrevistadas sobre a relevância específica das mulheres na magistratura numa perspectiva mais abstrata:

“Eu acho que as mulheres são mais conciliadoras, elas tendem a aderir mais. A gente é apaixonada. O homem faz porque tem que fazer. A mulher vai, toma conta. Tem vários jurisdicionados que preferem ficar com juíza mulher... A mulher é mãe, é a chefe da casa. Eu acho que isso se multiplica, você leva isso para o seu ambiente de trabalho.” (Denise)

“As mulheres são determinantes na mudança. A visão da mulher no processo... é tudo mais humanitário, a maternidade... Isso humaniza e engrandece o judiciário. A mulher pesa mais a questão humana, ética. Os homens se desvinculam mais disso. A visão feminina do Direito para a sociedade é muito importante, a forma feminina de interpretar o fato social.” (Clarissa)

“A mulher quebra mais o formalismo, chega mais perto do jurisdicionado. Quebra a ideia de um deus encastelado. É um servo com maior responsabilidade para dizer o Direito para a sociedade.” (Luzia)

“A mulher traz a diferença de valores, de comportamento. Faz com que o produto do trabalho judiciário se modifique também. A sociedade se transforma ao receber esse produto do trabalho judiciário já transformado.” (Alana)

“Na magistratura há uma profunda mudança para melhor. A presença feminina acresce com zelo, com humanismo, com decisões mais próximas do dia-a-dia. O homem foi colocado num pedestal e vive longe do sofrimento. As mulheres não. Elas sabem como é.” (Lia)

“A mulher na magistratura trouxe a intuição, a sensibilidade. Trouxe um olhar feminino sobre determinados assuntos que alterou, sim, alguns posicionamentos do Tribunal.” (Simara)

“A mulher consegue ver uma situação de vários ângulos. O homem, não, é mais pragmático. A gente percebe que está faltando algo, que tem algo por detrás disso. É meio

sexto sentido, você não sabe explicar, mas no meio da conversa você vai vendo que não é aquilo, você vai vendo que a coisa é diferente.” (Flor)

“Talvez um pouco mais de sensibilidade... a mulher é preocupada com a família e isso contribui para elas considerarem mais os sentimentos das pessoas. Elas tendem a observar isso mais. Não sei se os homens são treinados para isso; eles não se preocupam com o lado emocional.” (Andréia)

“O que eu identifico é uma diferença em como um homem e como uma mulher decidem. Ao longo dos meus vinte anos eu cheguei à conclusão que tudo é diferente. A interpretação vem do seu lugar que é só seu. A mulher é menos ambiciosa ‘eu quero resolver o melhor que eu possa aquele conflito’. Meu colega diria que está ali ‘para resolver a vida das pessoas’; isso é longe da realidade. A gente tem mais empatia. O homem vê a árvore, a mulher vê a floresta.” (Lisa)

“A visão feminina é mais humanista, é menos técnica. A gente observa os limites do contrato, mas a gente não é refratária à condição humana. O homem é mais fácil de se limitar às questões contratuais, pão, pão, queijo, queijo.” (Clarissa)

É interessante notar o quanto de idealização sobre o feminino há nessas falas; as mulheres majoritariamente são interpretadas pelas entrevistadas como seres mais humanos e, às vezes, até mesmo mais aptos à prática da Justiça exatamente por, em tese, terem mais sensibilidade e empatia com a alteridade. Inclusive, isso tende a ser majoritariamente atribuído à condição feminina historicamente oprimida e a sua subsequente função social de gestora de lares e/ou cuidadora de famílias. A ideia é que essas vivências lhes dariam mais respaldo para o entendimento das complexidades da vida e mais sensibilidade para lidar com questões subliminares ou menos óbvias.

Por outro lado, muito embora seja preciso ter muito cuidado para que não caiamos junto com as interlocutoras num essencialismo, não se pode afirmar que essa percepção tão repetidamente narrada trata-se apenas de uma idealização sobre o feminino que essas mulheres estejam “ingenuamente” construindo. Ao contrário. Várias dessas entrevistadas têm mais de vinte anos de profissão, muita empiria acumulada e, conseqüentemente,

muita segurança em fazer afirmações como as que estão acima exemplificadas. Assim, é preciso que consideremos seriamente as suas falas, pois, embora possam soar num primeiro momento como uma idealização do feminino, elas, na verdade, podem estar expressando os efeitos sociais do processo de gendramento.

Quero dizer que a recorrência de certas características apontadas pelas interlocutoras pode estar indicando o resultado da diferenciação de gênero socialmente instaurada atuando na vida prática de uma instituição, haja vista que as instituições só saem da dimensão abstrata para a dimensão real através das pessoas que a compõem.

O que quero dizer é: **na visão das juízas, existem algumas características “tradicionalmente femininas” repetidamente consideradas como capazes de alterar a prática da Justiça para melhor.** Pensando novamente num ordenamento conceitual do que foi dito pelas entrevistadas, poderíamos resumir tais características em cinco: *sensibilidade, alta valorização da família, “sexto sentido”* (que poderia ser traduzido como uma *percepção mais aguçada*), *senso de organização* apurado e *capacidade de entender contextos mais amplos.*

Independentemente se as entrevistadas atribuem essas características “femininas” ao processo de socialização que nos “torna mulher” (parafraseando Beauvoir) ou a uma suposta “natureza feminina”, o fato que devemos nos ater é que, como vimos nas citações, elas são claramente percebidas como diferentes da forma tradicional masculina de executar a Justiça e **como capazes de produzir um efeito (in)direto (mas positivo) na prática da própria Justiça.** Recorrentemente, seus discursos ou involuntariamente secretaram a ideia de que as mulheres “humanizam” mais a Justiça ou diretamente afirmaram isso. **Assim, independentemente de como elas sejam explicadas, as tais “características tipicamente femininas” tão repetidamente trazidas nos discursos podem ter, sim, um impacto na forma como a Justiça sai da dimensão abstrata e é aplicada na sociedade e também em como ocorre a vida cotidiana em termos organizacionais e de relações pessoais dentro da instituição.**

Para além de um processo de *feminização* da magistratura, que diz respeito apenas ao fato de que as mulheres estão entrando na instituição, o que as falas dessas entrevistadas parecem dizer é que há também, mesmo que de forma minoritária, um processo de *feminilização* da magistratura; ou seja, de transposição de características socialmente reconhecidas como tipicamente femininas para dentro de uma instituição

historicamente patriarcal. Ainda que, a princípio, seja muito complicado “mensurar” cientificamente os efeitos disso dado o perigo de essencialização e a sutileza e intangibilidade desses efeitos, creio que, vista a recorrência com que tal fato foi apontado, precisamos considerá-lo como relevante. Enfim, esse questionamento renderia outro trabalho. Mantendo nosso foco, passemos agora para a relevância dessa presença feminina, naquele que é o mote fundamental deste artigo.

Percepções das entrevistadas sobre a relevância específica das mulheres na magistratura numa perspectiva objetiva: os casos de violência e/ou assédio sexual e violência contra a mulher

Como dito acima, para além da série de características tipicamente femininas que “invadiram” o Judiciário com a entrada das magistradas e que podem ter matizado a sua prática tradicional hegemônica (masculinizada), as interlocutoras **espontaneamente** relataram também que **as juízas tiveram/têm uma relevância muito específica e objetiva nos casos de desigualdade de gênero em geral, ao julgarem de maneira mais severa tais questões**. Embora essa fosse uma hipótese considerada por mim, enquanto pesquisadora, procurando o não enviesamento dos dados, escolhi não sugerir essa possibilidade durante as entrevistas. Ainda assim, várias foram as percepções nesse sentido e será com relatos de algumas delas que abrirei esse tópico:

“Eu tive uma situação, um processo e vou te falar sobre essa questão da percepção da mulher... Um dono de empresa, de uma empresa familiar, com filhos adultos e tal, ele já com setenta e poucos anos... e tinha um horário na empresa que funcionava de madrugada e não tem transporte público. Então ele ia pegar as trabalhadoras em casa, uma, duas da manhã. Aí ele ia pegar com uma Courier, dessa que só cabe mais um, só que ele pegava duas trabalhadoras, então uma tinha que sentar no meio. E aí o velhinho safado alisava as meninas quando passava marcha. Aí rolou um processo. Eu acho absurdo. Eu me coloquei no lugar da mulher que sentou no meio. Inclusive havia uma briga porque a que sentava no meio era a que era buscada primeiro. E elas foram se queixar pro filho do dono, né? Que era quem administrava. Aí ele pega e fala: ‘Ah, deixa o velhinho ser feliz’. Quando

eu contei o relato pros meus colegas homens, eu percebi que eles não viram, e era o mesmo fato, com a gravidade de percepção que eu vi. A gente acabou fazendo um acordo, mas houve pagamento, sim, por danos morais, porque eu achei aquilo um absurdo... E os meus colegas homens, por que que eles não viam a mesma gravidade que eu via? Porque elas não tinham o risco de uma violência sexual, era “só” um velho safado. Mas eu achei aquilo grave. Era uma violência contra a mulher. E eu percebia de uma forma que os meus colegas homens não e, analisando o mesmo fato. Até porque teve mais de um processo, porque cada uma entrou com um. Teve desfechos diferentes para a mesma situação de fato. Ali, acho que pelo fato de eu ser mulher, interferiu na apreciação. Não do Direito, porque o Direito é o mesmo, mas na hora de apreciar o fato.” (Graziela, 35 anos, juíza do Trabalho do RS)

“Era comum há alguns anos atrás a agressão de homem contra mulher. Quer dizer, ainda é muito comum. Dependendo do magistrado, não entendia que aquilo lá era crime, dependendo das circunstâncias. Porque aquilo era uma realidade social que tava ali colocada, uma defesa do marido e uma determinada inclinação a entender que aquilo era assim porque era e pronto... era uma questão cultural. A mulher juíza veio modificar isso.” (Simara, 46 anos, juíza estadual de SP)

“Tem uma coisa específica que eu percebo que a gente vê diferente que é estupro. Eu acho que a mulher vê de uma maneira diferente que o homem. Em qualquer fase do processo; tanto para julgar como na hora que tem um defensor homem, assim, já percebi que eles não veem tanta gravidade como quando é uma mulher. Eu penso ‘aiiiii, não quero pegar esse caso’. Eles, não, já é uma coisa mais natural, é tão engraçado. A gente percebe uma carga diferente. Eu percebo até quando o réu entra e ele vê que é uma mulher que vai julgar e é um caso de estupro, eles já não gostam, ficam meio tensos. É diferente mesmo. É um crime específico que a gente dá uma conotação mais grave do que quando é um homem que vai julgar. ... Eu acho que a gente se põe um pouco no lugar, sabe? Quando é criança, então... Nossa Senhora! É difícil assim... Você tem que se segurar para ficar indiferente.” (Maria, 45, juíza estadual em SP)

“Aqui em Pernambuco, por coincidência, as seis varas de violência contra a mulher são tocadas por mulheres. Com os agressores aqui mesmo... Eu faço o agressor tomar consciência de que está agindo errado. Eles começam a dizer que tavam numa conduta de

defesa, né? ‘Ah, foi ela que berrou, foi ela que me tirou a paciência...’ É uma forma de você mostrar que você tá errado. ‘Ah, bati nela porque ela é minha mulher’. Ele não diz isso aqui. Aqui ele começa a justificar porque fez, uma demonstração de que, no fundo, no fundo, ele sabe que está errado. Aí eu procuro chamar isso à tona. Depois que eu vim para essa Vara é que eu comecei a pensar em mim mesma como mulher. ... No início, eu tive muita resistência a aceitar a lei Maria da Penha. Só estudando feminismo é que a gente vai entender a lei Maria da Penha. Aqui a mulher é que é a vítima. No começo eu também achava inconstitucional. Tem que entender que é para corrigir uma situação. Nesse sentido, essa vara tem um potencial de mudança muito maior. A pessoa começa a reconhecer um criminoso onde não havia e uma vítima onde não havia.” (Mary, 61, juíza estadual em PE)

“Para a magistratura mudou tudo. Hoje nós somos uma profissão heterogênea e isso é bom. Você não pode ter um poder julgador formado numa visão única e exclusiva a respeito de tudo e acho que essa visão feminina, percebendo outras coisas ou olhando diferente para as mesmas coisas, permite que o poder se transforme. Se aproxima um pouco mais da ideia do justo, da Justiça. ... Eu acho que a mulher tem isso de ‘vamos resolver’. E a carreira pública sempre vai ser um caminho de força para fugir da desigualdade de gênero. Se você tem mulheres exercendo a magistratura, sendo uma carreira heterogênea, você vai criando instrumentos, dentro da tutela jurídica para poder garantir o seu direito a uma igualdade de gênero, sim, e em outras áreas. Se os juízes estão vencendo essa desigualdade dentro, é difícil que eles mantenham numa tutela, quando instados mediante processo jurídico, a fazer de uma forma diferente, independentemente de opiniões pessoais. Porque se você for perguntar, provavelmente eu tenho vários colegas nostálgicos da época que não tinha mulher.” (Lisa, 50 anos, desembargadora em SP)

As falas dessas entrevistadas demonstram que, além da referida influência das características tradicionalmente femininas sobre as relações que se processam dentro da magistratura e sobre como a Justiça vai sendo praticada, há efetivamente questões pontuais, notadamente nas situações em que a desigualdade de gênero está envolvida de alguma forma, em que o fato de haver uma juíza ao invés de um juiz cuidando de um processo implica em interpretações diferentes do mesmo fato. O resultado diferente dos

mesmos processos abertos pelas duas moças assediadas no carro mostra isso bem claramente.

Além disso, em havendo maior quantidade de juízas, começa a haver a criação ou a legitimação de aparatos jurídicos para a contenção dos efeitos da desigualdade de gênero, na medida em que as juízas mulheres, já a tendo vivenciado, tendem a legitimá-la mais facilmente. E a própria instituição, ao menos em termos aparentes ou públicos, não pode endossar a sua reprodução, por mais que, internamente, ela até possa ocorrer.

Como dissemos anteriormente, essas percepções demonstram que a Justiça não é cega e que a subjetividade dos julgadores pode vir à tona na hora do julgamento, pois o Direito necessariamente sempre será operado por humanos. A complexidade dos casos demanda a complexidade e o refinamento da inteligência humana, haja vista que, como disse Berenice Dias “se fosse óbvio entender o que está errado, nem precisava de um juiz, era só apertar um botão”. Muito embora o Legislativo funcione como parâmetro e freio do Judiciário, a grande questão é que o ato de julgar, tarefa mor dos juízes, se processa de maneira muito interna. Todas as entrevistadas assumiram que na hora da apreciação dos fatos se utilizam dos próprios parâmetros que possuem e que, exatamente por isso, em determinadas situações, pode ser mais fácil ou mais difícil se colocar no lugar do outro. Camila, jovem juíza federal em Pernambuco, narra sua experiência:

“Eu passei com 25 anos. E no começo eu pegava muito processo envolvendo a população rural. Só que para mim, era muito difícil, porque eu nunca tinha vivido aquilo. Eu não conseguia me colocar no lugar deles. Porque ser juiz tem muito disso, de se colocar no lugar do outro, né?”

Como vimos, esse tipo de percepção foi esboçado igualmente no discurso de Maria, que afirmou que pelo fato de as juízas conseguirem se colocar mais “confortavelmente” no lugar das vítimas de violência sexual, esses casos podem lhe causar mais tensão emocional e, conseqüentemente, maior severidade na apuração. Além disso, na sua perspectiva, os próprios violentadores já sabem que quando os crimes sexuais contra mulheres são julgados por juízas, o grau de punição tende a ser maior.

Pensando que a subjetividade desempenha, então, papel central nessa função profissional, há que se ver que uma espécie de “subjetividade gendrada” pode interferir na forma como as mulheres interpretam os fatos dos processos. Além disso, pode ser que se crie uma certa empatia (que trata da competência de sentirmos o que o outro sente) quando as juízas se veem diante de outras mulheres que foram violentadas de alguma forma.

Durante a minha pesquisa, praticamente todas as juízas ressaltaram a necessidade de heterogeneização da categoria, **especialmente em termos de gênero**, mas também de raça e de opção sexual. O argumento central que usam para defender essa necessidade está pautado no fato de que pessoas de diferentes categorias trariam para o Judiciário experiências diversas entre si, ampliando o tipo de compreensão que se deve ter dos fatos, atualizando a Jurisprudência e, na medida em que representariam a diversidade de grupamentos sociais, isso “deixaria a Justiça mais justa”, com o perdão da cacofonia. Magali, juíza estadual paulista, afirma: “A magistratura tem que ser um espelho da sociedade. A ideia de júri é ser julgado pelos pares. Têm que entrar proporcionais que representem a sociedade.

BIBLIOGRAFIA:

BEAUVOIR, Simone: **O Segundo Sexo** – 2a Edição, tradução: Sérgio Millet, São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1961

BONELLI, Maria da Glória: Profissionalismo e diferença de gênero na magistratura paulista. **Civitas**. Porto Alegre. V.10. nº2. Pp. 270-292, maio-agosto 2010

BONELLI, Maria da Glória: Ideologias do profissionalismo em disputa na magistratura paulista. **Sociologias**. Porto Alegre, ano 7, nº13, pp. 110-135. janeiro-junho 2005

BERGER, Peter e LUCKMANN: **A Construção Social da Realidade: tratado de sociologia do conhecimento**. 30ªed. Petrópolis, Vozes, 2009

JUNQUEIRA, Eliane: A Magistratura como um espaço de desigualdade. **Novos contornos no espaço social: gênero, geração e etnia**. Rio de Janeiro: UERJ, NAPE, pp. 145 – 158, 1999

SADEK, M. T. ; BENETI, S. A. ; FALCAO, J. ; COLLACO, R. . **Magistrados - uma imagem em movimento**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, v. 1, 2006

STRAUSS, Anselm: **Espelhos e Máscaras: A busca da Identidade**. Tradução Geraldo Souza – São Paulo. Editora da Universidade de São Paulo, 1999

VIANNA, L. W. et al. **Corpo e Alma da Magistratura Brasileira**. 3ª edição. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1997